

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. IVAN VALENTE)

Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Para fins desta lei consideram-se:

I – empresa de aplicativo de entrega: qualquer plataforma eletrônica que faça a intermediação entre o fornecedor de produtos e serviços e o seu consumidor;

II - entregador de aplicativo: trabalhador que presta serviço de retirada e entrega de produtos e serviços por meio da plataforma eletrônica de aplicativo de entrega.

Art. 3º A empresa de aplicativo de entrega deve fornecer ao entregador de aplicativos informações sobre os riscos do coronavírus (Covid-19) e os cuidados necessários para se prevenir do contágio e evitar a disseminação da doença.

§1º Caberá à empresa de aplicativo de entrega:

- a) fornecer ao entregador máscaras, álcool-gel e luvas para proteção pessoal durante as entregas;
- b) assegurar espaço e material para a limpeza da mochila, bicicleta ou motocicleta utilizadas para a entrega de produtos e serviços;
- c) assegurar o acesso à água potável e alimentação aos entregadores;
- d) assegurar que o entregador possa esperar e descansar em espaço seguro pela demanda por novas entregas.

Art. 4º A empresa de aplicativo de entrega deverá fornecer informações e orientações aos demandantes de seus serviços sobre as medidas de cuidado e preventivas necessárias para evitar o contágio pelo coronavírus (Covid-19) durante o uso dos serviços.

§1º A empresa de aplicativo de entrega deverá orientar o estabelecimento fornecedor de produtos e serviços a adotar as medidas necessárias para evitar o contato dos entregadores com outras pessoas durante o processo de retirada e entrega de produtos e serviços.

§2º A empresa fornecedora de produtos e serviços contratante da empresa de aplicativo de entrega deve permitir que o entregador de aplicativo utilize as instalações sanitárias de seu estabelecimento.

§3º A empresa de aplicativo de entrega deve assegurar que o entregador de aplicativo tenha sua temperatura medida antes de cada entrega, informação que deve constar do seu histórico na plataforma eletrônica.

Art. 5º A empresa de aplicativo de entrega deve contratar em benefício do entregador a ela vinculado seguro contra acidentes e por doença contagiosa.

Art. 6º A empresa de aplicativo deverá assegurar aos entregadores afastados em razão de acidente ou por suspeita ou contaminação

pelo coronavírus (Covid-19) a assistência financeira durante o período de afastamento necessário para a recuperação do trabalhador.

Parágrafo único. A assistência financeira prevista no caput não poderá ser inferior a um salário mínimo e será calculada de acordo com média das três últimas maiores remunerações percebidas pelo entregador junto à empresa.

Art. 7º Durante o estado de calamidade decretado em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19) e enquanto durar a emergência de saúde pública, a empresa de aplicativo de entrega deve adotar medidas para que o entregador não tenha contato com o consumidor final.

Parágrafo único. Durante a situação prevista no *caput*, a empresa de aplicativo deve adotar prioritariamente a forma de pagamento pela internet, adotando-se todos os cuidados para evitar o contato do entregador, caso seja necessário utilizar dispositivo eletrônico ou instrumento para a cobrança.

Art. 8º O entregador contratado diretamente pela empresa fornecedora de bens ou serviços, independente de vínculo empregatício ou tipo de contrato, é equiparado, para efeito desta Lei, ao entregador de aplicativo.

Art. 9º O descumprimento desta Lei pela empresa de aplicativo ou de empresa que utilize serviços de entrega implica o pagamento de indenização de dez mil reais em favor de cada entregador atingido, além de multa administrativa no valor de dez mil reais por entregador contratado.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a pandemia do coronavírus (Covid-19), os entregadores de aplicativos passaram a ser peça chave para possibilitar o

isolamento social da população, principal medida indicada pela Organização Mundial de Saúde para evitar a disseminação do vírus em nosso país.

Apesar de sua relevância, as condições de trabalho dos entregadores de aplicativos consolidou-se entre nós como uma das mais precárias entre todos os trabalhadores. São eles os responsáveis pela motocicleta ou bicicleta com as quais realizam suas entregas. Não possuem carteira registrada, jornada de trabalho, salário-mínimo ou seguro contra acidentes ou para doença adquirida durante o exercício de sua atividade. Muitos deles sequer têm acesso a banheiro para higienização das mãos e para satisfazer suas necessidades fisiológicas.

Oprimidos pelo poder das multinacionais que dominam as plataformas de entrega de produtos e serviços e sem poder de negociação em razão da sua não organização em torno de uma entidade representativa, os entregadores viram suas condições de trabalho serem cada vez mais precarizadas nos últimos anos.

A força das multinacionais detentoras das plataformas conseguiram consolidar o entendimento de que esses trabalhadores não estariam subordinados a elas, afastando qualquer responsabilidade sobre os direitos e ou sobre a proteção desses trabalhadores.

Com a pandemia do coronavírus (Covid-19) e a necessidade de isolamento social, é imprescindível resgatar esse debate. Enquanto milhares de trabalhadores estão nas ruas fazendo entregas em condições extremamente precárias e se expondo à pandemia, empresas multinacionais detentoras das plataformas lucram cada vez mais, ao mesmo tempo em que se eximem de qualquer responsabilidade perante esses trabalhadores.

É exatamente essa injustiça que a presente proposta pretende enfrentar. A medida visa impor às empresas detentoras de plataformas de aplicativos a responsabilidade por assegurar aos entregadores condições mínimas de trabalho durante a pandemia, como o fornecimento de

informações, de álcool em gel, de máscara, luvas e seguro contra acidentes e para doenças adquiridas durante o trabalho.

As medidas são extremamente simples e possuem caráter nitidamente humanitário. Ainda não é a discussão sobre as condições de trabalho dos entregadores que estamos ansiosos para trazer a esta casa, mas são medidas essenciais que buscam resguardar a vida desses trabalhadores que estão se arriscando por toda a sociedade durante a pandemia.

A relação entre entregadores e as empresas detentoras das plataformas de entrega consolidou-se entre nós como o modelo mais pronto e acabado de escravidão moderna, situação absolutamente atentatória aos princípios que devem reger qualquer sociedade civilizada.

Apresentamos as presentes medidas meramente paliativas, mas essenciais diante da gravidade do momento pelo qual estamos passando e sem prejuízo do debate que faremos mais adiante sobre a situação desses trabalhadores.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado IVAN VALENTE